



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2026

N° 15011185

Versão: 01

Data: 13/09/2024

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	AQIA QUIMICA INOVATIVA LTDA				CNPJ	01.142.107/0001-37
Logradouro	RUA ROSA MAFEI				Cadastro na CETESB	336-3534-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
563		JARDIM FATIMA	07177-110	GUARULHOS		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Bacia Hidrográfica	UGRHI
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor	Classe
RIO BAQUIRIVU GUAÇU	3

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
7.475,58	7.950,11	520,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
06:00		06:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
32	121

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93134187	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: GUARULHOS

Esta licença de número 15011185 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2026

N° 15011185

Versão: 01

Data: 13/09/2024

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA n° 357/05, e suas alterações.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
10. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/76, e suas alterações.
11. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021, devendo ser apresentados, por ocasião da renovação da Licença de Operação, as Declarações Anuais de Resíduos Sólidos relativas aos anos anteriores, mediante o envio das respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) através do SIGOR/ MTR.
12. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão desta Licença, no Documento Digital CETESB.031626/2024-91, o Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL, de acordo com os procedimentos da Decisão de Diretoria n° 054/2022/C/E/I, de 25 de maio de 2022.
13. Os tanques e as áreas destinadas ao armazenamento de produtos químicos, de combustíveis e de resíduos, em quaisquer embalagens, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar, total e efetivamente, eventuais derrames ou vazamentos, e/ou de sua coleta e drenagem para sistema adequado de tratamento de efluentes líquidos, de modo a evitar poluição do solo e das águas. OBS.: os pisos onde estiverem localizados, devem estar bem impermeabilizados, sem fissuras ou rachaduras, e os diques de contenção dos tanques de armazenamento devem ser verificados com frequência, para eventuais limpezas, drenagem de águas pluviais não contaminadas, manutenções de impermeabilização e garantia de que as respectivas válvulas de drenagem permaneçam normalmente fechadas.
14. As instalações e a central de armazenamento e distribuição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, devem ser implantadas e mantidas atendendo ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 - Central Predial de Gás



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2026

N° 15011185

Versão: 01

Data: 13/09/2024

RENOVAÇÃO

Liquefeito de Petróleo, em todos os seus aspectos aplicáveis, e devem ser operadas de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.

15. Durante todo o período de desenvolvimento das atividades, devem ser rigorosamente cumpridos os procedimentos para o armazenamento adequadamente sinalizado dos resíduos, mantendo a segregação efetiva dos resíduos incompatíveis e potencialmente reativos entre si - tanto para a estocagem de resíduos acondicionados em quaisquer embalagens (tambores etc.).
16. Os sistemas instalados para combate a eventuais incêndios ou ocorrências localizadas de fogo, devem ser verificados e testados periodicamente, com a realização mais breve possível de todas as eventuais ações corretivas e de manutenção necessárias ao seu bom e efetivo funcionamento.
17. Deverá ser apresentada a atualização do Estudo de análise de Risco, conforme a Norma Técnica CETESB P4.621 - Risco de Acidente de Origem Tecnológica - Método para decisão e termos de referência, em um prazo de 180 dias corridos, contados a partir da data de expedição desta Licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção anual de:
 - 4.180 toneladas de ésteres de glicerol, glico e outros;
 - 1.265 toneladas de alcanolamidas;
 - 1.576 toneladas de anfóteros;
 - 3740 toneladas de quaternários de amônio;
 - 411 toneladas de autoemulsionantes;
 - 4180 toneladas de tensoativos aniônicos,utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Produção de Produtos Químicos
 - Torre de resfriamento (Qtde: 2) (2,00 cv) (1.500,00 L)
 - Bomba - AR 01 (TORRE RESF) (Qtde: 1) (15,00 cv)
 - Bomba - AR 02 (TORRE RESF) (Qtde: 1) (20,00 cv)
 - Bomba - B1046 9 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (3,00 cv)
 - Bomba - B1049 (QUATERNÁRIO) (Qtde: 1) (10,00 cv)
 - Bomba - B-211 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (7,50 cv)
 - Bomba - BAOT (UTILIDADE) (Qtde: 1) (1,50 cv)
 - Bomba - BAP01 (UTILIDADE) (Qtde: 1) (7,50 cv)
 - Bomba - BAP02 (UTILIDADE) (Qtde: 1) (0,85 cv)
 - Bomba - BCOF (UTILIDADE) (Qtde: 1) (20,00 cv)
 - Bomba - BCOT (UTILIDADE) (Qtde: 1) (20,00 cv)
 - Bomba - BCOT-1 (ÓLEO TÉRMICO) (Qtde: 1) (15,00 cv)
 - Bomba - BDP (TANCAGEM) (Qtde: 1) (7,00 cv)
 - Bomba - BE 01 (EFLUENTE) (Qtde: 2) (1,50 cv)
 - Bomba - BE 03 (EFLUENTE) (Qtde: 1) (0,85 cv)
 - Bomba - BE 04 (EFLUENTE) (Qtde: 1) (3,00 cv)
 - Bomba - BOB 01 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (7,50 cv)
 - Bomba - BOB 02 (Qtde: 1) (10,00 cv)
 - Bomba - BOD (Qtde: 1) (0,85 cv)
 - Bomba - BV (VÁCUO) (Qtde: 7) (10,00 cv) (200,00 h)
 - Bomba - BDLT 12 (TANCAGEM) (Qtde: 1) (10,00 HP)
 - Bomba - BDA (TANCAGEM) (Qtde: 1) (0,50 cv)
 - Bomba - BDAP (Qtde: 1) (3,00 HP)
 - Bomba - BACV 1300 (Qtde: 1) (4,00 cv)
 - Bomba - BACV 0180 (Qtde: 1) (4,00 cv)
 - Bomba - 1275 (Qtde: 1) (5,00 cv)
 - Tanque de Armazenagem (Qtde: 3) (18.000,00 L)
 - Tanque de Armazenagem (Qtde: 2) (70.000,00 L)
 - Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (35.000,00 L)
 - Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (65.000,00 L)
 - Tanque de Armazenagem (Qtde: 2) (40.000,00 L)
 - Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (150.000,00 L)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2026

N° 15011185

Versão: 01

Data: 13/09/2024

RENOVAÇÃO

- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (52.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (44.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 2) (7.000,00 L)
- Tanque de Armazenagem (Qtde: 1) (28.000,00 L)
- Caldeira a vapor (Qtde: 1) (0,62 J)
- Caldeira a Gás Natural (Qtde: 1) (0,83 J)
- Escamadeira - E 01, E 03 e E 04 (Qtde: 3) (4,00 kW)
- Escamadeira - E 02 (Qtde: 1) (7,50 kW)
- Misturador - M 01 (Qtde: 1) (2.000,00 L)
- Misturador - M 02 (Qtde: 1) (200,00 L)
- Filtro - GAF (Qtde: 1) (5,00 L/s)
- Filtro - Sparkler I e Sparkler II (Qtde: 2) (5,00 L/s)
- Reator - R 03, R 06 e R 12 (Qtde: 3) (3.500,00 L)
- Reator - R 02 e R 17 (Qtde: 2) (4.000,00 L)
- Reator - R 01 (Qtde: 1) (2.500,00 L)
- Reator - R 05 (Qtde: 1) (750,00 L)
- Reator - R 07 e R 24 (Qtde: 2) (6.000,00 L)
- Reator - R 11 e R 17 (Qtde: 2) (5.000,00 L)
- Reator - R 09 e R 21 (Qtde: 2) (4.500,00 L)
- Reator - R 10 (Qtde: 1) (14.000,00 L)
- Reator - R 13 (Qtde: 1) (3.000,00 L)
- Reator - R 14 (Qtde: 1) (100,00 L)
- Reator - R 15 (Qtde: 1) (10.000,00 L)
- Reator - R 16 (Qtde: 1) (1.000,00 L)
- Reator - R 18 (PILOTO) (Qtde: 1) (60,00 L)
- Reator - R 19 (Qtde: 1) (600,00 L)
- Reator - R 20 (Qtde: 1) (21.000,00 L)
- Reator - R 22 (Qtde: 1) (700,00 L)
- Reator - R 23 (Qtde: 1) (6.500,00 L)
- Monta Carga (Qtde: 1) (10,00 cv) (1.500,00 kg)
- BOMBA - B-223 (PRODUÇÃO) (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Aquecedor de fluido termico 1 (Qtde: 1) (1,67 J)
- Aquecedor de fluido termico 3 (Qtde: 1) (3,34 J)
- Aquecedor de fluido termico 2 (Qtde: 1) (1,67 J)
- Aquecedor de fluido termico 4 (Qtde: 1) (3,34 J)

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente licença não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
05. A presente Licença refere-se à renovação da LO nº 15010686, de 31/07/2023.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.